

CNPJ: 18.243.261/0001-06

#### **CONTRATO Nº. 06/2018**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE SERRANIA, e de outro, como CONTRATADA, GRÁFICA EDITORA FOLHA MACHADENSE LTDA, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

### 1.1. DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SERRANIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.243.261/0001-06, com sede nesta cidade à Rua Farmacêutico João de Paula, 210, Centro, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento, Sr. RODRIGO SILVA CÂNDIDO brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José dos Reis Alves, nº. 311, Parque das Nações, portador da Carteira de Identidade MG-15.782.194 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 076.453.026-74, obrigar-se ao quanto se segue:

#### 1.2. DA CONTRATADA

**GRÁFICA EDITORA FOLHA MACHADENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.242.834/0001-79, com sede na Avenida Ricardo Annoni Filho, n°240, Centro, Machado – MG, neste ato representado por **JOSÉ VITOR DA SILVA**, brasileiro, casado, diretor e proprietário, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.307.606-20, portador da cédula de identidade RG n°. 75.788, residente na Rua Coronel Jacinto, n.º 613, Machado -MG.

#### 1.3. DOS FUNDAMENTOS

Fundamenta-se a presente contratação por Dispensa de Licitação nº. 07/2018, Processo Licitatório nº. 12/2018, consubstanciada no art. 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

# CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 2.1. DO OBJETO



CNPJ: 18.243.261/0001-06

O presente contrato tem por objeto a publicação de matérias em espaço correspondente a 1/2 (meia) página do jornal, sendo: ½ (um quarto) em cores e ¼ (um quarto) de publicações de extratos(P.B.) de interesse do Município, em Jornal de circulação local (Município de Serrania) por edição, em atendimento as exigências legais.

### 2.2. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO.

O serviço deverá ser executado em conformidade com este instrumento, observando as normas pertinentes.

2.2.1. Os serviços deverão ser executados após emissão da Autorização de Fornecimento.

### CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

#### 3.1- DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, iniciando após a assinatura do contrato.

### 3.2. DO VALOR

- 3.2.1. Pela execução dos serviços o Município pagará o seguinte valor:
- 3.2.1.1 R\$ 727,25 (setecentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos) por serviço;
- 3.2.2. **R\$7.999,75** (sete mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) para execução total do presente contrato;

### 3.3- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada até  $20^{\circ}$  (vigésimo) dia de cada mês, subsequente ao da entrega e aceitação dos serviços e apresentação dos comprovantes e documentação fiscal.

# CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:
- 04.122.0022.2.050 Manutenção Atividades com Publicações e Divulgações Oficiais 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.



CNPJ: 18.243.261/0001-06

FICHA:113 RECURSO: 100

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 5.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, ao contratante ou terceiros;
- 5.3. Cumprir rigorosamente os prazos definidos pela municipalidade Contratante.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante apresentação da nota fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal;
- 6.2. Supervisionar e apontar as falhas apresentadas nos serviços, definindo prazos para sua correção.
- 6.3. Enviar as matérias a serem publicadas, conforme orientação da contratada.

# CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

# CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete ao Diretor do Departamento de Licitação/Compras e outros, atestar o recebimento dos serviços e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:
- 9.1.1- Advertência;
- 9.1.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



CNPJ: 18.243.261/0001-06

- 9.1.3 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o  $30^{\circ}$  (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços;
- 9.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;
- 9.1.5 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo.
- 9.1.6 Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Serrania pelo prazo de 2 (dois) anos;
- 9.1.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

- 10.1- A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 10.1.1- Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 10.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.1.3- Judicial, nos termos da legislação.
- 10.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

# CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

• Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

#### CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serrania (MG), 17 de janeiro de 2018.

### RODRIGO SILVA CÂNDIDO

Diretor do Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento

## JOSÉ VITOR DA SILVA Gráfica Editora Folha Machadense Ltda

**TESTEMUNHAS:** 

MIRIAM CRISTINA DA SILVA CPF: 008.574.696-73

OZILDA MARIA DE SOUZA DIAS CPF: 643.936.666-15